**PROJETO DE LEI Nº 17/2025**

Data: 12 de fevereiro de 2025

Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Ratifica-se a participação do Município de Sorriso no Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, conforme os termos da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, assinado em 26 de novembro de 2024 e publicado na Edição nº 3505 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso - MT.

**§ 1º** O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

I - o valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - o valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e Casa de Apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - o valor destinado pela administração municipal para a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos através do Consórcio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei aos Itens I e II do § 1º do Art. 2º neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.001.10.302.0012.2096 - Manutenção de ações junto ao Consórcio Intermunicipal Vale do Teles Pires

3371.70(684) – Rateio pela Participação em Consorcio Publico

**Art. 4º** Para atender as despesas citadas no item III do § 1º do Art. 2º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) às seguintes dotações Orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001. - Fundo Municipal de Saúde

15.001.10 – Saúde

15.001.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

15.001.10.303.0013 – Assistência Farmacêutica

15.001.10.303.0013.2.178 – Aquis de Medicamentos/Insumos via Consórcios

337130 – Material de Consumo ............................................................R$ 100.000,00

**Art. 5º** Para fazer face as dotações criadas no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações abaixo citadas no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 43, §1º, III da lei 4.320/64, às seguintes dotações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 15.001.10.303.0013.2088 – Manut. de Ativ da Farmácia Básica | 339030100000 (762) | 100.000,00 |

**Art. 6º** Para atender as Ações/metas criadas pelo projeto nº 2.178 - Aquis de Medicamentos/Insumos via Consórcios, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO 014/2025**

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa dar efetividade às soluções para as demandas da saúde, atendidas através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

O Município de Sorriso é órgão participante do **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires,** criado em 09/06/2015, inscrito no CNPJ sob o nº 23.019.551/0001-00, tendo o Estado do Mato Grosso como signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 15 (quinze) municípios do Vale do Teles Pires, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio Público de Saúde realiza, na área de atuação de sua competência, processos de Credenciamento (fundado em Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, consoante arts. 74, 78 e 79 da Lei 14.133/2021), das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **consultas, exames e procedimentos cirúrgicos**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde.

Em outra frente, o Consórcio vem realizando licitações de forma agrupada, para **aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos**, tornando-se importante ferramenta de Assistência Farmacêutica.

A Assistência Farmacêutica engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional. Tem caráter sistêmico e multidisciplinar e representa atividade de grande impacto financeiro no âmbito do SUS, em razão da crescente demanda por medicamentos.

As licitações realizadas de forma agrupada através de Consórcio são amplamente recomendadas pelos Tribunais de Contas[[1]](#footnote-1) tendo em vista os benefícios advindos da economia de Escala, cujas experiências e iniciativas já colocadas em prática mostram que há uma grande redução nos valores das aquisições.

O Consórcio realiza também o recebimento de distribuição dos medicamentos através de uma Central de Recebimento e Distribuição, o que vem amenizando significativamente o histórico problema de atrasos nas entregas dos medicamentos pelos fornecedores, bem como na redução dos valores das aquisições, otimizando os já tão escassos recursos municipais.

A iniciativa das aquisições via Consórcio visa implementar estruturas de controles administrativos mais efetivas, visando combater o desperdício, coibir fraudes e desvios, e assegurar a conformidade legal, de modo a promover melhorias no desempenho da gestão e da prestação dos serviços públicos à sociedade.

Desta forma, se faz necessário a celebração do competente contrato de Rateio com o Consórcio, para que o município faça frente à sua conta de participação nas despesas administrativas, bem como possa enviar os recursos necessários à aquisição de serviços (consultas, exames e procedimentos cirúrgicos), bem como para a aquisição dos medicamentos via consórcio.

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual da saúde, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

O presente projeto determina também que o Poder Executivo formalize o Contrato de Rateio no início de cada exercício, para que a população não fique desassistida (nos inícios de ano), haja vista que não se poderá disponibilizar quaisquer serviços médicos ou adquirir medicamentos para a farmácia básica através do Consórcio, enquanto não celebrado o Contrato de Rateio, vez que somente através deste o município poderá aportar recursos no Consórcio.

Desta forma, o presente projeto de Lei encaminhado para análise deste colegiado, é de vital importância para que surta os efeitos legais e garanta à população a continuidade dos serviços ofertados e também garanta a contínua disponibilidade dos medicamentos e materiais médicos.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos buscar solução para os problemas enfrentados na área da saúde pública, que passa por um de seus piores momentos históricos, fazendo notório uso de nossa condição de líderes, conduzindo de forma digna as soluções para o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores para a devida aprovação do Projeto ora proposto.

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal

1. [↑](#footnote-ref-1)